



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

A Prefeita do Município de Poá, Estância Hidromineral; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 457.156.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e seis mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 442.517.812,00 (Quatrocentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e doze reais) do Orçamento Fiscal; e.

II. R\$ 14.638.188,00 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.235.093,00	449.501,00	129.684.594,00
Contribuições	4.786.704,00	0,00	4.786.704,00
Receita Patrimonial	8.265.791,00	345.182,00	8.610.973,00
Transferências Correntes	296.857.668,00	13.843.506,00	310.701.174,00
Outras Receitas Correntes	14.383.657,00	0,00	14.383.657,00
Deduções por Descontos Concedidos	-38,00	-1,00	-39,00
Outras Deduções	-1,00	0,00	-1,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-35.336.065,00	0,00	-35.336.065,00
Total das Receitas Correntes	418.192.809,00	14.638.188,00	432.830.997,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00	200.000,00
Transferências de Capital	16.123.004,00	0,00	16.123.004,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00	0,00	2.000,00
Outras deduções por restituições	-1,00		-1,00
Total das Receitas de Capital	24.325.003,00	0,00	24.325.003,00
Total da Administração Direta	442.517.812,00	14.638.188,00	457.156.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 457.156.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões cento e cinquenta e seis mil reais), na seguinte conformidade:

- I.** R\$ 349.185.354,41 (trezentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) do Orçamento Fiscal; e
- II.** R\$ 107.970.645,59 (cento e sete milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	310.411.750,53	105.989.930,95	416.401.681,48
DESPESAS DE CAPITAL	35.773.603,88	1.980.714,64	37.754.318,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
Total da Administração Direta	349.185.354,41	107.970.645,59	457.156.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	18.999.336,00	0,00	18.999.336,00
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	2.728.981,00	52.626,00	2.781.607,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.406.206,00	0,00	7.406.206,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICO	3.758.116,00	0,00	3.758.116,00
SECRETARIA DA FAZENDA	22.630.864,00	0,00	22.630.864,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	165.016.044,00	0,00	165.016.044,00
SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	87.428.601,52	87.428.601,52
SECRETARIA DE GOVERNO	1.651.207,00	0,00	1.651.207,00
SECRETARIA DE ASSIST. DESENV. SOCIAL	0,00	19.734.410,07	19.734.410,07
SECRETARIA DA MULHER	0,00	755.008,00	755.008,00
SECR. DE MEIO AMB. E REC. NATURAIS	5.478.818,00	0,00	5.478.818,00
SECRETARIA DE ESPORTES	4.696.499,65	0,00	4.696.499,65
SECR. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2.592.410,00	0,00	2.592.410,00
SECRETARIA DE TURISMO	7.848.006,00	0,00	7.848.006,00
SECR. TRANSPORTE E MOBIL. URBANA	11.761.281,00	0,00	11.761.281,00
SECR. OBRAS PÚBLICAS	18.439.497,00	0,00	18.439.497,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	13.452.497,00	0,00	13.452.497,00
SECRETARIA DE CULTURA	3.247.179,76	0,00	3.247.179,76
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.225.402,00	0,00	2.225.402,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	50.956.804,00	0,00	50.956.804,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL	1.548.603,00	0,00	1.548.603,00
SECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E GESTÃO	1.747.603,00	0,00	1.747.603,00
Total da Administração Direta	346.185.354,41	107.970.645,59	454.156.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	349.185.354,41	107.970.645,59	457.156.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	18.999.336,00	0,00	18.999.336,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.758.116,00	0,00	3.758.116,00
04. ADMINISTRAÇÃO	37.040.264,00	0,00	37.040.264,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	13.452.497,00	0,00	13.452.497,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	20.542.044,07	20.542.044,07
10. SAÚDE	0,00	87.428.601,52	87.428.601,52
12. EDUCAÇÃO	165.016.044,00	0,00	165.016.044,00
13. CULTURA	3.247.179,76	0,00	3.247.179,76
15. URBANISMO	42.873.298,00	0,00	42.873.298,00
16. HABITAÇÃO	1.548.603,00	0,00	1.548.603,00
17. SANEAMENTO	8.305.007,00	0,00	8.305.007,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	23.546.813,00	0,00	23.546.813,00
22. INDÚSTRIA	2.592.410,00	0,00	2.592.410,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.396.006,00	0,00	7.396.006,00
24 - COMUNICACOES	452.000,00		452.000,00
26. TRANSPORTE	11.761.281,00	0,00	11.761.281,00
27. DESPORTO E LAZER	4.696.499,65	0,00	4.696.499,65
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	349.185.354,41	107.970.645,59	457.156.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I- de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de créditos, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

Superávit Financeiro apurado em balanço, do excedente representativo em receita orçamentária específica, até o limite que supera sua estimativa anual, e recursos oriundos de Reserva de Contingência;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

III – Fica o Poder Legislativo autorizado suplementar de 20% (vinte por Cento) do total da despesa fixada para o exercício resultante de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, mediante recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II- vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei.

III- para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma do Art. 62 A, §1º da Lei Orgânica do Município de Poá.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2024 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11º do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e a efetivamente ocorrida em 2024, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispôr a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2024, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 27 de novembro de 2024.


MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL


LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.


VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.462/2024

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, Art. 5º, inciso I)

Valores expressos em R\$ milhares médios / 2024

CONSOLIDADO				
ESPECIFICAÇÃO	Valores Aprovado na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	%RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente(b)	%RCL (b/RCL)x100
Receita	425.987	106,1282	457.156	105,6199
Receitas Primárias (I)	405.371	100,9920	440.349	101,7369
Despesa	425.987	106,1282	457.156	105,6199
Despesas Primárias (II)	425.987	106,1282	453.655	104,8111
Resultado Primário (III)=(I-II)	-20.616	-5,1361	-13.306	-3,0741
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO pelas seguintes razões:

- A) São compatíveis com os cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram a contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais considerando o comportamento da economia nacional.